



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/11/2020 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 121

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacionais Anísio
Teixeira/Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a vinculação de integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) a Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) para atuação concomitante em avaliações de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e para credenciamento e credenciamento de Instituições de Educação Superior.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Regular a vinculação de integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) a Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) para atuação concomitante em avaliações de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e para credenciamento e credenciamento de Instituições de Educação Superior.

Art. 2º Os integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) vinculam-se, prioritariamente, a apenas um Instrumento de Avaliação.

§ 1º Segundo a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no D.O.U. de 31/08/2018, o instrumento de avaliação externa, institucional e de curso, agrega as condições pertinentes a cada ato, às modalidades e às organizações acadêmico-administrativas e orienta, a partir das dimensões avaliativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a atividade da comissão avaliadora.

§ 2º Cabe ao Inep, de acordo com as suas necessidades e considerando o planejamento e as demandas do fluxo de avaliações a serem realizadas, a definição da vinculação dos avaliadores do BASIS ao instrumento de avaliação e respectivo ato autorizativo.

Art. 3º De acordo com a necessidade do Inep, os integrantes do BASIS poderão ser vinculados a mais de um Instrumento de Avaliação, para atuação concomitante em avaliações dos diferentes atos autorizativos de cursos de graduação e avaliação institucional externa.

§ 1º São atos autorizativos de curso:

- I - Autorização de curso;
- II - Reconhecimento de curso; e
- III - Renovação de Reconhecimento de curso.

§ 2º São atos autorizativos institucionais:

- I - Credenciamento;
- II - Recredenciamento; e
- III - Transformação de organização acadêmica.

§ 3º Os atos autorizativos referidos no parágrafo primeiro são avaliados utilizando-se um dos dois Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação (I ACG) vigentes:

- I - IACG para autorização;
- II - IACG para reconhecimento e renovação de reconhecimento.

§ 4º Os atos autorizativos referidos no parágrafo segundo são avaliados utilizando-se um dos dois Instrumentos de Avaliação Institucional Externa (IAIE) vigentes:

- I - IAIE para credenciamento;
- II - IAIE para recredenciamento e transformação de organização acadêmica.

Art. 4º Os atuais avaliadores do BASIS poderão ser convidados para capacitação complementar em um dos instrumentos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 3º, no qual ainda não tenham sido capacitados, de acordo com a necessidade do Inep.

Parágrafo único. As convocações de avaliadores ocorrerão conforme necessidade da Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES), da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes).

Art. 5º Avaliadores vinculados ao Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE), para os atos de credenciamento ou recredenciamento, que possuam graduação em alguma das áreas de necessidade da CGACGIES, poderão acumular o perfil de avaliação institucional com o de cursos de graduação, mediante complementação de formação.

Art. 6º A vinculação a instrumentos para atuação concomitante no IACG autorização, IACG reconhecimento, IACG renovação de reconhecimento ou IAIE, poderá ser revertida para apenas qualquer um dos atos, a qualquer tempo e de acordo com as necessidades e planejamento do Inep.

Art. 7º A vinculação dos avaliadores ao instrumento de avaliação diferente do qual foram inicialmente capacitados será precedida por complementação pedagógica específica a ser ofertada pelo Inep, preferencialmente na modalidade à distância.

Art. 8º A vinculação dos avaliadores ao(s) instrumento(s) de avaliação adicionais não ensejará a publicação de nova portaria no Diário Oficial da União (DOU), observado que a homologação pela Daes e a emissão de portaria associada vinculam-se ao ato de homologação da admissão no banco de avaliadores, conforme previsto no § 6º do Art. 32 da Portaria Normativa nº 840/2018.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI